

Estabelece normas para a solicitação, emissão, concessão de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 13497/2012,

Considerando as disposições contidas no artigo 23 da Resolução Administrativa nº 080/2009;

Considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos a serem observados por magistrados, servidores e colaboradores eventuais quando em deslocamentos com a utilização de passagens aéreas disponibilizadas por este TRT, bem como a coordenação e planejamento desses deslocamentos;

Considerando o uso racional de dotações orçamentárias com a redução de despesas com a emissão de passagens aéreas em viagens de serviço;

Considerando a necessidade de planejamento e coordenação dos deslocamentos dos magistrados, servidores e colaboradores eventuais;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer rotinas quanto à solicitação, emissão, concessão e prestação de contas de passagens aéreas,

RESOLVE,

Art. 1º. Os serviços de reserva, marcação e aquisição de passagens aéreas serão prestados por empresa legalmente contratada para tal mister, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Compete à Direção Geral a gestão do Contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bem como autorização para emissão de tais bilhetes;

Art. 3º. Os bilhetes de passagens aéreas só serão emitidos após autorização de deslocamento exarada pela Presidência deste TRT.

Art. 4º. As Unidades judiciárias e administrativas deverão solicitar à Direção Geral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a emissão da passagem aérea.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a expedição de passagens aéreas em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu

efetivo cumprimento.

Art. 5º. Os Bilhetes emitidos serão encaminhados aos beneficiários via correspondência eletrônica institucional.

Art. 6º. Os bilhetes serão emitidos levando em consideração, ainda, o horário e o período do evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou opção do passageiro, vedado nesta hipótese o aumento de despesa;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência

Art. 7º. Serão de inteira responsabilidade do servidor, magistrado ou colaborador eventual, alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente

